



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 62 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, do imóvel situado no loteamento Belo Horizonte, na sede do município, com as confrontações e limites descritos no Decreto nº 16 de 03 de Novembro de 1997, que dispõe sobre a desapropriação do mencionado imóvel, devidamente registrado no Cartório da Comarca, às fls. 208 do Livro 2-X, sob o nº R-1/4089 em data de 19/11/97, havido conforme Escritura Pública de desapropriação lavrada no Cartório Único de Notas, no livro 93, fls. 10.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, através do Projeto "MARIZ", executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do município.

Art. 3º - Caso o imóvel não seja utilizado, no prazo de um (01) ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, Em, 28 de Novembro de 1997.


ARIANO DANTAS MONTEIRO
Prefeito